

PROCESSO TC 17901/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Lourdes de Medeiros Bezerra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 05149/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes de Medeiros Bezerra.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Jodson Bezerra da Silva.
 - 3.2. Cargo: Fiscal de Transporte.
 - 3.3. Matrícula: 2.064-8.
 - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem DER.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 628/2011):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 11 de novembro de 2011.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 22 de novembro de 2011.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.854,72.
- **5. Relatório:** A Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 17901/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17901/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS BEZERRA (**Portaria** – **P** – **628/2011**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JODSON BEZERRA DA SILVA, Fiscal de Transporte, matrícula 2.064-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO